

Para mais informações entre em contato pelo telefone:

*Disque* CIDADANIA & DIREITOS HUMANOS  
0800 0234567

 **DECRADI:**

Telefones: (21) 2333-3629 / 2333-3633  
/ 2333-3689 / 2333-3693

Celular: (21) 98596-7309

Secretaria de  
**Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos**



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

# NAVIR

Núcleo de Atendimento às  
Vítimas de Intolerância Religiosa



Secretaria de  
Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

O Núcleo de Atendimento as Vítimas de Intolerância Religiosa (NAVIR) foi criado para estreitar a interação entre o poder público estadual e a sociedade, e, garantir assistência a população em casos de violação de direitos por discriminação, intolerância ou racismo religioso.

Com o passar dos anos esse tipo de violência passou a ser mais divulgado pela mídia e houve um aumento no número de casos relatados. É importante ressaltar que apesar de já existirem anteriormente situações de violência e preconceito, não havia uma legislação específica que garantisse a punição e também, a preservação da integridade das vítimas.

Assim, o NAVIR surgiu como uma ferramenta de defesa e reparação contra a intolerância religiosa, contando com uma equipe técnica multidisciplinar que oferta suporte psicológico, assistencial e jurídica.

Coordenado pela Superintendência de Promoção da Liberdade Religiosa – SUPLIR subordinada a Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos, o NAVIR tem como objetivos principais:

- ✦ **Atender as vítimas em todo o estado;**
- ✦ **Promover a laicidade do Estado;**
- ✦ **Assegurar os direitos e garantias relativos ao tema;**
- ✦ **Propor ações afirmativa;**
- ✦ **Realizar a interlocução com instituições públicas e privadas sobre o assunto;**

A intolerância Religiosa é o ato de discriminar, ofender e discriminar religiões, liturgias, cultos ou pessoas por conta de suas práticas religiosas e crenças.

O Brasil é um país laico, onde a liberdade religiosa deve ser respeitada, se mantendo o princípio da imparcialidade sem apoiar ou discriminar nenhuma religião com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

O Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848/1940), em seu artigo 208, estabelece que é crime “escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso”

